



Tatuí, 29 de agosto de 2019.

Ofício Nº: 576/19 – Órgão Gestor

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1640

Vereador: Wladmir Faustino Saporito

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao r. Requerimento nº 1640, proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. Eduardo Wladmir Faustino Saporito, sobre: “a existência ou não da regulamentação da Lei Ordinária de nº 4.591/2011, que trata sobre a notificação Compulsória da Violência Contra Mulheres Atendidas em Serviços de Urgência e Emergência no município de Tatuí, assim como se fora criada a Comissão de Acompanhamento da Violência contra a Mulher”.

Informamos ao nobre vereador que a Lei supra, ainda não foi regulamentada, assim como não foi criada a Comissão, no entanto por meio da Lei Municipal nº 5.049, de 01 de dezembro de 2016, reorganizou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, de caráter permanente e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da Mulher, o qual compete formular, acompanhar e fiscalizar a política da mulher.

Posto isso, coincidentemente o conselho está sendo recomposto por meio de Decreto, o qual nomeará novos membros, e, com reunião já na próxima quarta-feira, 11/09, assim levaremos o assunto ao conhecimento deles, afim de que seja colocado em sua pauta esta discussão.



PREFEITURA DE TATUÍ

PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de
**TRABALHO E
DESENV. SOCIAL**

Como é sabido, uma Política Pública ela deve ser construída de forma transversal, para que toda rede intersetorial seja envolvida, e ela seja aplicada em sua plenitude e gere os resultados esperados.

Desta forma, acatamos a impulsão do nobre vereador, e a partir desta data iremos iniciar o trabalho de discussão, o qual certamente culminará na regulamentação da Lei Municipal nº 4.591/2011, assim como, se houver a necessidade a criação da Comissão, pois o próprio conselho já tem por determinação legal as Comissões Temáticas, as quais certamente poderão cumprir esse papel, conforme prevê: *o Art. 8º, § 3º As comissões temáticas poderão ser de caráter permanente ou temporário, será composta por pelo menos dois conselheiros titulares, sendo um representante da Sociedade Civil e outro do Poder Público e/ou por qualquer pessoa que possa contribuir para o trabalho da comissão.*

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

Alessandro Bosso
Secretário Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social

Ao
Ilustríssimo Senhor
Renato Pereira de Camargo
DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos